



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 218/2020

AUTORIA: Ver. Carlos Portta

EMENTA: “Dispõe sobre a Educação Domiciliar no Município de Manaus”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que: “Dispõe sobre a Educação Domiciliar no Município de Manaus”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Gilmar Nascimento** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...



IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

O presente projeto visa autorizar a educação domiciliar, respeitando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma a propositura concederá o amparo jurídico há cerca de 7.500 famílias que praticam o homeschooling (educação domiciliar) no país, alcançando 15.000 estudantes de 4 a 17 anos, além de garantir o devido zelo pela proteção integral à criança e ao adolescente, pela qualidade e o acesso dos educandos aos conhecimentos e conteúdo que constituem a base nacional comum curricular.

Porém, para adequação da matéria, sugere-se que a Comissão de Educação apresente Emenda para disciplinar à regulamentação do projeto de lei pelo Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal e opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 04 de novembro de 2020.

Ver. Gilmar Nascimento - DEM
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 04/11/2020 11:47:30
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 04/11/2020 11:35:36
ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - VEREADOR - 275.398.492-15 EM 04/11/2020 11:34:18
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 04/11/2020 11:19:44
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - VEREADOR - 136.946.502-53 EM 04/11/2020 11:08:00
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 04/11/2020 11:06:20





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3ª CFEO – Reunião Ordinária Virtual do dia 04/11/2020

PL 218/2020 de autoria do Ver. Carlos Portta

RELATOR: Ver. Gilmar Nascimento

PARECER: FAVORÁVEL

VOTAÇÃO: Aprovado pela totalidade dos presentes

